

# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

**CONTRATO Nº 005/2017**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, visando à promoção da defesa do patrimônio público da Edilidade e a ordem funcional, com supedâneo nos dispositivos atinentes a espécie, da Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada /Pernambuco e da Lei Complementar nº 193, de 03 de junho de 2013, e no art. 37, IX, da Carta Política, celebram as partes contratantes, por este instrumento o seguinte:

### **DAS PARTES:**

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA/PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.407.160/0001-76, com sede à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **NAILSON DA SILVA GOMES**, cédula de identidade nº 3.798.203– SSP/PE e inscrito no CPF nº 879.119.654-04, doravante denominada de CONTRATANTE.

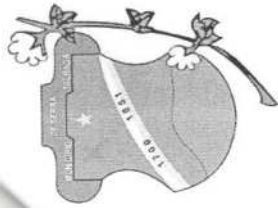
**ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, inscrito no CPF nº 899.114.904-91, cédula de identidade nº 7.109.902 - SSP/PE, PIS nº 1.198.521.482-7, residente e domiciliado na Rua Amália Menezes do Nascimento nº 292 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – Serra Talhada - PE, doravante denominado de CONTRATADO.

### **DO OBJETO:**

O presente instrumento de contrato tem por objeto, ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente contrato de prestação de serviços no exercício e atividade de Vigilante da Câmara de Vereadores de Serra Talhada -PE, objetivando promover a defesa do patrimônio público da Sede e assegurar a ordem dos trabalhos, que será exercida efetivamente em escala de revezamento ou turno e retorno a critério da autoridade competente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica especificado que o CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário especificado na Cláusula Sexta, salvo força maior, ou desrespeitar as cláusulas ora impostas, bem como as determinações legais da lei retro mencionada, sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, mediante a devida comunicação por escrito do CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes, sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do presente contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se necessário ao interesse público, por igual período, a contar do ato, outorga e assinatura pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, na forma dos



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

dispositivos no início configurados e descritos, que informam a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que o CONTRATADO assume de forma irrevogável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto ao CONTRATADO das disposições contidas na Legislação Consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas objeto deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2017, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), bem como o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) e demais cominações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.190 / 2007, pela contraprestação do efetivo exercício.

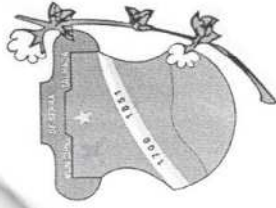
**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO obriga-se a cumprir sua jornada de trabalho idêntica a dos servidores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em lei, será de oito horas diárias, com intervalo de duas horas para almoço, constituído de dois horários, sendo o primeiro das 08:00 às 12:00h e o segundo das 14:00 às 18:00h, perfazendo um total de 40 horas semanais, ou seis horas corridas, sem qualquer intervalo, iniciando as 08:00 horas e término às 14:00 horas, perfazendo um total de 30 horas semanais.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Caso as atribuições do CONTRATADO esteja lotado em Órgão da Câmara, cuja natureza, atribuição e deveres devam trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, deverá cumprir jornada diferente, estabelecida mediante expressa autorização do Presidente da Câmara e dentro dos limites estabelecidos no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO que exerce atividades de vigilância da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, cumprirá jornada de trabalho por escala de 12 (dose horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de folga.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração do CONTRATADO, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera municipal, estadual e federal.

**CLÁUSULA NONA.** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convenionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido do CONTRATADO, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Cumpridas as exigências contido nos dispositivos acima indicados, parte inicial do Contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, consequentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita ao CONTRATADO, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Elegem o CONTRATANTE e o CONTRATADO o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada, 11 de janeiro de 2017.

**PUBLICADO (A)**

Serra Talhada-PE 11/01/2017

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

NAILSON DA SILVA GOMES

Presidente

*Antonio Carlos Ferreira da Silva*

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome *Lucélia de Souza Neto* CPF *594.162.034-9*

Nome *Jose Humberto Lima de Vasconcelos* CPF *099.789.684-15*

*Deuane*  
Mário de Pinha de Oliveira  
Digitadora - Matr. 0112